

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficiai, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

A.SBI	NATURAS
As três séries Ano 360	Bemestre 2008
A 1.ª série 140	
A 2.ª série 120	3 708
A 3.ª série 120	3 708
Dana o permanagino a ult	amat acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento-

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:356 — Aplica a pauta mínima a determinada quantidade de açúcar de origem cubana destinado ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Ministèrio da Marinha:

Portaria n.º 13:626 — Manda abater ao efectivo dos navios da Armada a lancha de fiscalização Altair.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:357 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Montmentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, em Nelas.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:358 — Permite à Caixa Económica de Goa a colocação dos seus capitais, até ao quantitativo fixado pelo governador-geral, na compra de terrenos e construção de prédios de rendas económicas, sem obediência às restrições impostas no Decreto n.º 19:093.

Portaria n.º 13:627 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau vários selos de franquia postal.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministèrio da Economia:

Decreto n.º 38:359 — Autoriza a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos a celebrar contrato para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas, por meio de sondagens, para avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:356

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicada a pauta mínima a cerca de 3:837 toneladas de açúcar de origem cubana destinado ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia, transportado no vapor Alcobaça, entrado no porto de Leixões

em 27 de Setembro de 1950, e sob a contramarca fiscal n.º 1:374/950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951. — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Reparticão do Pessoal

Portaria n.º 13:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, por se ter tornado desnecessária para o serviço a que fora destinada, a lancha de fiscalização Altair, passando a ser utilizada apenas como embarcação de transporte.

Ministério da Marinha, 3 de Agosto de 1951.—O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:357

Considerando que foi adjudicada à firma Viseu Industrial, L.^{da}, a empreitada de construção do edifício do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, em Nelas;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Viseu Industrial, L.da, para a execução da empreitada de construção do edifício do Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão, em Nelas, pela importância de

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 219.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951. — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fomento

Decreto n.º 38:358

Reconhecendo-se que há interesse em permitir a construção de casas económicas no Estado da Índia Portuguesa;

Tendo em consideração o que foi ponderado pelo Governo-Geral daquele Éstado, e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É permitida à Caixa Económica de Goa a colocação dos seus capitais, até ao quantitativo fixado pelo governador-geral, na compra de terrenos e construção de prédios de rendas económicas, sem obediência às restrições impostas no Decreto n.º 19:093, de 4 de Dezembro de 1930, tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 10:983, de 6 de Junho de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951.— António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodriques.

> Para ser publicado no Boletim Oficial do Estado da Índia. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província ultramarina de Macau selos de franquia postal, com as dimensões de 24×27 milímetros, reproduzindo embarcações típicas da mesma província, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

900:000 da taxa de 1 pataca — azul sobre azul-claro. 60:000 da taxa de 3 patacas — preto sobre azul--oriental.

40:000 da taxa de 5 patacas — encarnado-tijolo sobre laranja-claro.

Ministério do Ultramar, 3 de Agosto de 1951.—O Ministro do Ultramar, Manuel Muria Sarmento Rodriques.

> Para ser publicada no Boletim Oficial de Macau. M. M. Sarmento Rodrigues.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 2.500\$ do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsidios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 839.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.0, do orçamento em vigor e relativa à Direcção do Distrito Escolar do Porto.

Em observância do disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro do ano findo, a citada alteração obteve, por despacho de 23 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orcamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1951. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 38:359

Em face das prometedoras perspectivas reveladas pelas pesquisas em curso destinadas à avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão, as quais se revestem do maior interesse para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a Émpresa de Sondagens e Fundações Teixeira Duarte, L. da, para continuação dos trabalhos de reconhecimento e pesquisas, por meio de sondagens, para avaliação das reservas carboníferas do jazigo do Pejão.

Art. 2.º As verbas para ocorrer ao encargo com estecontrato, no total de 4:350.000\$, serão repartidas por cada um dos anos económicos de 1951, 1952, 1953 e

1954, na seguinte proporção:

1951 — 1:200.000\$.

1952 - 1:200.000\$. 1953 - 1:200.000\$.

1954 — o saldo da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1951.—António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.